

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: N° 087/2022

PROCESSO N°: 0204911 /2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação

OBJETO: Prestação de serviço de 02 (duas) apresentações artísticas de Martônio Gomes Holanda em evento de promoção da cidadania, cultura de paz e valorização de profissionais no âmbito da segurança, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de julho de 2022, no bairro Sinhá Sabóia e no Teatro São João.

ENTE LICITANTE: Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Segurança Cidadã.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da contratação pela Administração Municipal (Guarda Civil Municipal de Sobral) junto a Empresa **MARTONIO GOMES HOLANDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.216.391/0001-41, representante do artista **MARTONIO GOMES HOLANDA** que irá prestar dos serviços de 02 (duas) apresentações artísticas de Martônio Gomes Holanda em evento de promoção da cidadania, cultura de paz e valorização de profissionais no âmbito da segurança, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de julho de 2022, no bairro Sinhá Sabóia e no Teatro São João, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, no valor total de **RS 3.000,00 (Três mil reais)**.

2. Informa a SESEC que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, cujo orçamento fora aprovado pela Lei Municipal n° 2.172, de 10 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022), e pela Portaria 027/2021 - SEPLAG de 18 de novembro de 2021, como prevê a dotação orçamentária: 04.01.14.422.0436.2.428.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;04.01.14.244.0436.2.426.3.3.90.39.00.1.500.0000.00;04.01.14.422.0436.2.425.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (Recurso Municipal).

3. De acordo com as informações preliminares constantes da solicitação do setor competente, a referida contratação se mostra de fundamental importância visando democratizar o acesso à cultura, oportunizando que a população em geral, inclusive as menos favorecidas tenham essa oportunidade.

4. Compulsando os autos, verifico na justificativa de preço constante dos presentes fôlios que o orçamento apresentado pela Empresa **MARTONIO GOMES HOLANDA**,

a qual representa o artista **MARTONIO GOMES HOLANDA**, artista este consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública local, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III, da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

5. Outrossim, foram extraídas certidões negativas/positivas com efeito de negativas dentro da validade informada, junto às esferas Distrital e Federal, além de trabalhista e de regularidade fiscal do FGTS, de sorte que se mostra regular o procedimento para a contratação em apreço, bem como, aparentemente, idônea a referida empresa.

6. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. É sabido que pelo princípio da obrigatoriedade a Administração Pública tem como regra o dever de licitar, ressalvadas algumas hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista no estatuto licitatório, cujo amparo, inclusive, advém de respaldo jurídico maior, previsto no art. 37, inciso XXI, da CF, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. Contudo, o art. 25, III, da Lei 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando não for possível a disputa. É o que se infere da leitura do dispositivo citado supra, que adiante segue transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

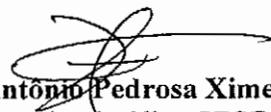
9. Como visto da legislação supra, a inexigibilidade da licitação se enquadra nas diretrizes contidas na lei, estando, portanto, o processo regular, sem a necessidade de qualquer reparo, cumprindo, assim, as disposições de ordem legal. A propósito do tema, o ilustre professor Hely Lopes Meirelles, comentando as hipóteses elencadas no art. 25, do Estatuto de Licitações, assevera que:

“(…) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois, não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. In *Direito Administrativo Brasileiro*. 34.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287. – destaca-se).

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, esta Coordenação Jurídica opina pelo acolhimento da inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de 02 (duas) apresentações artísticas de Martônio Gomes Holanda em evento de promoção da cidadania, cultura de paz e valorização de profissionais no âmbito da segurança, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de julho de 2022, no bairro Sinhá Sabóia e no Teatro São João, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, na forma da Lei, propondo que os autos sejam encaminhados à Central de Licitação, para adoção das providências cabíveis.

Sobral/CE, 27 de junho de 2022.


Flávio Antônio Pedrosa Ximenes
Coordenador Jurídico SESEC
OAB/CE nº 30.866